



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.201.329/0001-93, com sede na Rua Santa Lucia, 385, Bairro Aclimação, João Monlevade – MG – CEP.: 35930-117, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente **SAULO AMARAL DO NASCIMENTO**, portador do RG 1977043-SSPES, CPF 099.949.057-59, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto possibilitar as ações previstas no projeto **“Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade”** que visa otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao



cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e


Hugo Lázaro Marques Martins
Promotor Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 17.470,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta reais) a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.747,00 (mil e setecentos e quatro e sete reais) conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

18.541.1801.2096 - 33.50.43.00 - FICHA 438 - FONTE 15010000000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

4.2. transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.



4.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **10 (dez) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o



alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, **dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº



13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo



para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.



11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada



pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

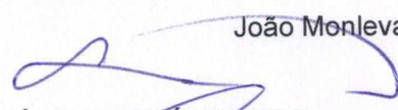
14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 20 de março de 2024.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,
Prefeito Municipal de João Monlevade


SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral – OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO - 2024

Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 - Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 38.201.329/0001-93
ENDEREÇO: RUA SANTA LUCIA, 385 B: ACLIMAÇÃO			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-117	DDD/TELEFONE: (31) 9586-1589
			E-MAIL: administracao@brigadaflorestal.com
			SITE: https://brigadaflorestaljm.com
NOME DO PRESIDENTE: SAULO AMARAL DO NASCIMENTO			CPF: 099.949.057-59
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1977043 /SSPES
ENDEREÇO: Rua Zezinho de Abreu, 213 Apto: 404, Bairro Boa Vista			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931-382	DDD/TELEFONE (31) 99882-4845
			E-MAIL: saulonl@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

O projeto "**Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade**" visa otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade.

3. PÚBLICO ALVO:

População do município de João Monlevade

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Este projeto se justifica em função da relevância pública dos serviços realizados pela Brigada Florestal

PLANO DE TRABALHO – 2024

Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 – Lei 13.019/2014

Voluntária no município de João Monlevade, uma vez que a incidência de queimadas não controladas e incêndios florestais são recorrentes e há falta de guarnições de bombeiros locais, sendo que estas ações são custeadas através de parcerias firmadas com órgãos públicos, doações de empresas locais, campanhas de arrecadação, pedágios.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/08/2020

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: Três (03) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade.
- Resultados esperados: Realizar, de forma organizada, os serviços no âmbito de Atendimento Emergencial ou Calamidade Pública participando de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil, minimizando as situações de risco à segurança pública no município.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir os serviços de urgência e emergência para a população no combate a incêndios, no salvamento de vidas e na proteção de bens em caso de desastres.
- Manter um grupo de pessoas sob o regime de voluntariado colaborando na realização das finalidades Estatutárias da Associação;
- Defender e preservar o meio ambiente com a prevenção e o combate a incêndios florestais,
- Promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável, a conservação da diversidade biológica do meio ambiente e a conscientização para a preservação ambiental;
- Ofertar cursos, palestras e treinamentos de educação profissional de nível básico, gratuitamente, seja para qualificação ou requalificação incentivando ao desenvolvimento de uma consciência ambiental em João Monlevade.
- Aproximar e envolver a comunidade na preservação do meio ambiente.

PLANO DE TRABALHO - 2024

Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 - Lei 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade.	*Pagamento das Contas de Telefone: Móvel - números: (31) 99954-4254 (31)99954-3812 e Fixo - 0800 000-3407 e (31) 34078260 *Contratação de prestador de serviço administrativo .	março a dezembro de 2024 Despesa mensal março a dezembro de 2024 Despesa mensal

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade.	População do Município de João Monlevade	* Cotação de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos para contratação do prestador de serviço; * Contrato do prestador de serviço - MEI que deverá ser enviado no primeiro processo de prestação de contas; * Comprovante de pagamento de imposto pelo prestador de serviço; * Nota fiscal eletrônica do prestador de serviço * Comprovante de pagamento do prestador de serviço por meio de transferência eletrônica; * Relatório fotográfico em conformidade com a execução das metas; * Relatório de horas trabalhadas do prestador de serviço * Relatório mensal de atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço; * Comprovante de pagamento das Faturas das contas de Telefone (fixo e móvel)

PLANO DE TRABALHO – 2024

Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 – Lei 13.019/2014

- A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias – PMJM à OSC.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO**

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade tem como objetivo o incentivo, apoio e preservação da melhoria do meio ambiente através da prevenção e do combate a incêndios florestais. Realizando suas atividades por meio do serviço gratuito com a execução direta de programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos materiais e financeiros, cessão de recursos humanos, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art. 3º § único, da Lei 9.790/99.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE, também designada pela sigla ASSVJM, fundada em 28 de Julho de 2020, CNPJ: 38.201.329/0001-93, com base na Lei Ordinária Municipal nº 2433/2021, de 29 de dezembro de 2021 é uma organização de sociedade civil, direito privado sem fins lucrativos, por Estatuto Social social e pela legislação vigente, com personalidade jurídica e patrimônio distintos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com autonomia administrativa, seu quadro de voluntários é composto por pessoas diversas, distintas em classe social, escolaridade, formação, credo, sexo e idade.

A sede, administração e foro jurídico situados à Rua Santa Lúcia, 385 B: Aclimação – João Monlevade anexa a AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba. Seu prazo de duração é indeterminado, sendo o exercício social com duração de (12) doze meses com início em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano civil. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSVJM poderá fazer convênios com órgãos públicos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A associação tem como nome fantasia BRIGADA FLORESTAL VOLUNTARIA.

PLANO DE TRABALHO – 2024**Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade**
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 – Lei 13.019/2014**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

O campo de ação da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade, estende-se à população do município, realizando de forma organizada serviços no âmbito de Atendimento Emergencial ou Calamidade Pública, defendendo e preservando o meio ambiente, combatendo incêndios florestais, integrando o voluntariado com participação em ações de assistência social, comunitária e de saúde gerando a inclusão social de adultos, adolescentes, crianças, idosos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

O incêndio florestal tem destruído, anualmente, grandes extensões territoriais no Brasil de cobertura florestal nativa. Em Minas Gerais, esta situação não é diferente, em especial em algumas regiões onde as condições climáticas favorecem a propagação intensa do fogo, como é o caso de João Monlevade.



Figura 1 - Atuação da Brigada Florestal de João Monlevade em uma ocorrência em outubro/23 (Acervo: Brigada Florestal).

PLANO DE TRABALHO – 2024

Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 – Lei 13.019/2014

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 10 meses a partir da assinatura da parceria e publicação no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 17.470,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta reais) a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.747,00 (mil e setecentos e quatro e sete reais).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de contas de telefone (fixo e móvel).

11.3.2. Pagamento de prestação de serviço administrativo.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO		
PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3
R\$1.747,00 Março/ 2024	R\$1.747,00 Abril/2024	R\$1.747,00 Maio/2024
PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
R\$1.747,00 Junho/2024	R\$1.747,00 Julho/2024	R\$1.747,00 Agosto/2024
PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9
R\$1.747,00 Setembro/2024	R\$1.747,00 Outubro/2024	R\$1.747,00 Novembro/2024
PARCELA 10		
R\$1.747,00 Dezembro/2024		

PLANO DE TRABALHO - 2024

Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2024 - Lei 13.019/2014

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Parceria):

13.1.	BANCO PÚBLICO:	Código da Agência:
	Banco do Brasil	2220-9
13.2.	Número da conta corrente:	
	60.147-0	

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Valor Total do Projeto: R\$ 17.470,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta reais)			
Natureza do Recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Recurso Próprio do Município	17.470,00	-----	
			R\$ 17.470,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMATIVA)	VALOR TOTAL (ESTIMATIVA)
01	Pagamento Conta Telefone Móvel	10 meses	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02	Pagamento de Telefone Fixo	10 meses	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
04	Pagamento de Telefone Fixo	10 meses	R\$ 55,00	R\$ 550,00
05	Prestador de serviço administrativo	10 meses	R\$ 1.412,00	R\$ 14.120,00
			R\$ 1.747,00/MÊS	TOTAL R\$ 17.470,00
*Quantidade e valores podem variar conforme demanda no período				

João Monlevade, 20 de fevereiro de 2024.


Saulo Amaral do Nascimento

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 20 de fevereiro de 2024.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

OSC: Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade

CNPJ: nº 38.201.329/0001-93

Objeto: O projeto “Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade” visa otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

Vigência: 10 (dez) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

Valor Global: R\$ 17.470,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta reais) a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.747,00 (mil e setecentos e quatro e sete reais).

Dotação orçamentária: 18.541.1801.2096 - 33.50.43.00 - FICHA 438 - FONTE 15010000000 e as que vierem a substituir.

Fundamentação Jurídica: Lei Federal nº13.019/14 e Decreto Municipal Nº 112/2018

Data: 20/03/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:3ED88D34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/03/2024. Edição 3730

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 38.201.329/0001-93, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA SANTA LUCIA , 385, CEP 35.930-117, telefone(s) (31) 98882-4845.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SAULO AMARAL DO NASCIMENTO	099.949.057-59

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.147-0, Poupança Ouro n.º 510.060.147-3 e Poupança Pouplex n.º 960.060.147-5 abertas em 21/03/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

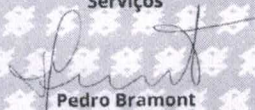
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 21/03/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante


Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 38.201.329/0001-93



RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.201.329/0001-93, com sede na Rua Santa Lúcia, 385, Bairro Aclimação, João Monlevade – MG – CEP.: 35930-117, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente **SAULO AMARAL DO NASCIMENTO**, portador do RG 1977043-SSP/ES, CPF 099.949.057-59, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Onde se lê:

1.1- O presente instrumento tem por objeto:

- a) Alterar a Cláusula Sexta – **DA VIGÊNCIA** do Termo de Fomento originário;
- b) Adequar o Plano de Trabalho originário.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Leia-se:

1.1.O presente instrumento tem por objeto:

- c) Alterar a Cláusula Terceira – **DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Termo de Fomento originário;
- d) Alterar a Cláusula Sexta – **DA VIGÊNCIA** do Termo de Fomento originário;
- e) Adequar o Plano de Trabalho originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Fica acrescido o valor de **R\$ 8.735,00** (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais) na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Fomento 03/2024, que será repassado em **05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.747,00** (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais).

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do **Termo de Fomento 03/2024**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **30 de junho de 2025**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com a alteração da vigência citada neste aditivo.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Fomento nº 03/2024**, naquilo que não conflitam com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 08 de abril de 2025.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade


SAULO AMARAL DO NASCIMENTO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
FOMENTO Nº 03/2024**

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob nº. 38.201.329/0001-93, com sede na Rua Santa Lúcia, 385, Bairro Aclimação, João Monlevade – MG – CEP.: 35930-117, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente SAULO AMARAL DO NASCIMENTO, portador do RG 1977043-SSP/ES, CPF 099.949.057-59, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Onde se lê:

O presente instrumento tem por objeto:

Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Termo de Fomento originário;

Adequar o Plano de Trabalho originário.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Leia-se:

1.1.O presente instrumento tem por objeto:

Alterar a Cláusula Terceira – DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Fomento originário;

Alterar a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA do Termo de Fomento originário;

Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Fica acrescido o valor de R\$ 8.735,00 (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais) na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Fomento 03/2024, que será repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.747,00 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do Termo de Fomento 03/2024, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com a alteração da vigência citada neste aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS
DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 03/2024, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 08 de abril de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

SAULO AMARAL DO NASCIMENTO

Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:710FA309

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/04/2025. Edição 3997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>